Lei 203 Promulgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002031950
Projeto: 00351950
Autor: MANOEL FEITOSA
Assunto: SUBVENCAO

DATA 02 / 05 / 50

DIGITALIZADO

EM: 12/11/05

Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 35/50

ASSUNTO: Descrimina as subvenções, contribuições e auxílios em geral do Orçamento de 1950

VEREADOR Manoel Feitosa e José Julio Cavalcante -

LEI Nº 203 DE 08 / 07 / 50

DIOM Nº 4888 DE 15 / 07 / 50

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

LEI Nº 203 DE 8 DE JULHO DE 1950.

Discrimina as subvenções, contribuições e auxílios em geral do Orçamento de 1950.

EU, IGNÁCIO ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam distribuídas as dotações constantes do Orçamento / de 1950, destinadas às subvenções, contribuições e auxílios em geral, pe-las seguintes entidades beneficiadas, segundo o disposto no Art.3º desta Lei.

Art. 2º - O pagamento das importâncias concedidas será feito em duas prestações, nos meses de Junho e Novembro, mediante simples requerimento ao Prefeito Municipal, mencionando o benefício outorgado pela presente Lei e comprovado pela parte interessada, observando-se o disposto no Art./ 3º da Lei nº 171, de 30 de Novembro de 1949.

§ Único - As importâncias da primeira Prestação não sendo requeridas ou pagas no mês de Junho poderão ser requeridas e pagas conjuntamente com a segunda prestação, no mês de Novembro.

Art. 3º - São assim discriminadas as dotações aludidas:

[illegible]	Cr.$150.000,00
[illegible]	Cr.$6.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	10.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	10.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	7.000,00
[illegible]	4.000,00
[illegible]	5.000,00
[illegible]	5.000,00

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

Of. N.º

II

Fortaleza,

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS E HOSPITAIS E OUTROS:		Cr.$400.000,00
Hospitais e outros		300.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Cr.$80.000,00	
Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo	50.000,00	
Leprosário Antonio Diogo	15.000,00	
Leprosário Antonio Justa	15.000,00	
Instituto Pasteur	20.000,00	
Policlínica Geral do Vertentes	25.000,00	
Asilo de Mendicidade	30.000,00	
Associação dos Cheffeurs de Ceará	10.000,00	
Sociedade Beneficente de Monte Castelo	10.000,00	
Sociedade dos Amigos da Vila Ipueil	5.000,00	
Sociedade de Assistência dos Cegos	10.000,00	
União Beneficente 1º de Maio	5.000,00	
Sociedade Beneficente Ipueil Oitiense	5.000,00	
Abrigo de Menores Juvenal de Carvalho	20.000,00	Cr.$300.000,00
AUXÍLIO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA:		Cr.$100.000,00
Maternidade S. José Messejana	Cr.$30.000,00	
Maternidade Juvenal de Carvalho	20.000,00	
Posto de Puericultura José Diogo	20.000,00	
Instituto de Proteção e Infância	20.000,00	
Asilo de Dona Parker	10.000,00	Cr.$100.000,00

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE JULHO DE 1950.

Leonio Botelho

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 35/50

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Discrimina as subvenções, contribuições e auxílios em geral do Orçamento de 1950.

Art.1º - Ficam distribuidas as dotações constantes do Orçamento de 1950, destinadas às subvenções, contribuições e auxílios em geral, pelas seguintes entidades beneficiadas, segundo o disposto no Art.3º desta Lei.

Art.2º - O pagamento das importâncias concedidas será feito em duas prestações, nos mêses de Junho e Outubro, mediante simples requerimento ao Prefeito Municipal, mencionando o benefício outorgado pela presente, e formulado pela parte interessada, observando-se o disposto no Art.5 da Lei / nº 171, de 30 de Novembro de 1949.

Parágrafo único - As importâncias da Primeira Prestação não sendo requeridas ou pagas no mês de Julho, poderão ser requeridas e pagas conjuntamente com a Segunda Prestação, no mês de Novembro.

Art.3º - São assim discriminadas as dotações aludidas:

EDUCAÇÃO PÚBLICA.		Cr.$150.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos - Secção de Cultura, Esportes e / Diversões Populares - Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral - Despesas Diversas:		
Escola Benjamim Franklin	Cr.$ 6.000,Φ0	
Centro Artístico Cearense	5.000,Φ0	
Sociedade Artística Beneficente	5.000,Φ0	
Confederação Espírita Cearense	10.000,Φ0	
Associação Brasileira de Escritores - Sec.Ceará	5.000,Φ0	
Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema	5.000,Φ0	
Sociedade Cearense de Artes Plásticas	5.000,Φ0	
Conservatório de Música Alberto Nepomuceno	5.000,Φ0	
Escola de Música Carlos Gomes	5.000,Φ0	
Sociedade de Cultura Artística	5.000,00	
Ginásio Americano	5.000.00	

Escola Técnica de Comércio da Fenix Caixeiral	Cr.$10.000,00	
Patronato Maria Auxiliadora	5.000,00	
Escola Frederico Vilar Colónia de Pescadores Z-2	5.000,00	
Escola Doméstica São Rafael	6.000,00	
Sociedade Brasileira dos Amigos da Astronomía	5.000,00	
Teatro Universitário do Ceará	5.000,00	
Escola Santa Isabel	5.000,00	
Escola Proletária de Messejana	3.000,00	
Escola Pio X	5.000,00	
Patronato São João do Tauape	5.000,00	
União dos Moços Católicos	3.000,00	
Ginásio Nossa Senhora de Lourdes	5.000,00	
Instituto Beneficente São José	5.000,00	
Orfanato Santa Isabel	4.000,00	
Pia União de Santo António de Otávio Bonfim	5.000,00	
Orfanato do Externato São José	7.000,00	
Escola São Pedro	5.000,00	Cr.$150.000,00
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS E HOSPITAIS E OUTROS		Cr.$400,000,00
Hospitais e outros		300.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Cr.$80.000,00	
Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paula	50.000,00	
Leprosário António Diogo	15.000,00	
Leprosário António Justa	15.000,00	
Instituto Pasteur	20.000,00	
Policlínica Geral de Fortaleza	25.000,00	
Asilo de Mendicidade	30.000,00	
Associação dos Chauffeurs do Ceará	10.000,00	
Sociedade Beneficente De Monte Castelo	10.000,00	
Sociedade dos Amigos da Vila Brasil	5.000,00	
Sociedade de Assistência dos Cegos	10.000,00	
União Beneficente 1º de Maio	5.000,00	
Sociedade Beneficente Brasil Oiticica	5.000,00	
Abrigo de Menores Juvenal de Carvalho	20.000,00	Cr.$300.00000

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

AUXÍLIOS À MATERNIDADE E À INFÂNCIA		Cr.$100,000,00
Maternidade Dr.João Moreira	Cr.$30.000,00	
Maternidade Juvenal de Carvalho	20.000,00	
Posto de Puericultura	20.000,00	
Instituto de Proteção à Infância	20.000,00	
Asilo do Bom Pastor	10.000,00	100.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Maio de 1950.

José Inácio Cavalcanti
Vereador : Relator

Miguel Feitosa
Presidente

Eduardo Diniz

Aprovado em 1ª discussão. Dispensada o interstício. Em 11 de Maio de 1950.

Américo Barreira
No Exercício da Presidência

Parecer nº 5/50

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nr. 162/49

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças e Administração somente agora deu o seu parecer ao projeto de Lei Nr. 162, de autoria do vereador José Denizard de Macedo e Alcantara, disciplinando importante parte da despesa municipal referente ao exercicio de 1949, destinada a subvenções e auxilios.

Como já decorreu o ano de 1949 e estamos agora frente ao exercicio financeiro de 1950, esta Comissão baseado nas verbas constantes do Orçamento do ano em curso, destinadas a Subvenções e Auxilios fês a devida desttribuição das importancias consiganadas em projeto de lei que acompanha o presente parecer, obedecendo a um criterio justo e atendendo em primeiro lugar as entidades já beneficiadas em exercicios anteriores.

Resolveu, ainda, esta Comissão propor ao plenario o arquivamento do Projeto de Lei Nr. 162 -49 e incluir no projeto anexo, os pedidos de subvenções e auxilios constantes dos projetos de lei nrs. 3-50, 7-50, 9-50, 12-50 do vereador José Diogo da Silveira com as devidas deduções bem como o de nr- 30 -50 do vereador Teofilo Cordeiro.

Infelizmente não foi possivel a esta Comissão atender integralmente a todos os pedidos feitos isto porque houve uma redução bem acentuada nas verbas destinadas a esse fim no corrente exercicio e em relação ao ano de 1949.

Está certa a Comissão de Finanças e Administração que agiu com equidade e justeza e por isso mesmo espera o apoio dos senhores vereadores.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza em 3 de Maio de 1950

a imprimir
31/5/50

Presidente

Relator

1ª discussão

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 35/50.

Discrimina as subvencões, contribuições e auxilios em geral do Orçamento de 1950.

Art. 1º - Ficam distribuidas as dotações constantes do Orçamento de 1950, destinadas às subvenções, contribuições e auxílios em geral, pelas seguintes entidades beneficiadas, segundo o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 2º - O pagamento das importâncias concedidas será feito em duas prestações, nos mêses de Junho e Outubro, mediante simples requerimento ao Prefeito Municipal, mencionando o benefício outorgada pela presente e formulado pela parte interessada, observando-se o disposto/ no Art. 5º da Lei nº 171, de 30 de Novembro de 1949.

§ Único - As importâncias da Primeira Prestação não sendo requeridas ou pagas no mês de Junho poderão ser requeridas e pagas conjuntamente com a segunda prestaçao, no mês de Novembro.

Art. 3º - São assim discriminadas as dotações aludidas:

EDUCAÇÃO PÚBLICA		Cr.$150.000,00
Secretaría Municipal de Educação e Serviços Internos-Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares-Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral-Despesas Diversas:		
Escola Benjamim Franklin	Cr.$6.000,00	
Centro Artistico Cearense	5.000,00	
Sociedade Artística Beneficente	5.000,00	
Confederação Espírita Cearense	10.000,00	
Associação Brasileira de Escritores-Sec.Ceará	5.000,00	
Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema	5.000,00	
Sociedade Cearense de Artes Plásticas	5.000,00	
Conservatório de Música Alberto Nepomuceno	5.000,00	
Escola de Música Carlos Gomes	5.000,00	
Sociedade de Cultura Artística	5.000,00	
Ginásio Americano	5.000,00	
Escola Técnica de Comércio da Fenix Caireiral	10.000,00	
Patronato Maria Auxiliadora	5.000,00	
Escola Frederico Vilar Colonia de Pescadores Z-2	5.000,00	
Escola Domestica São Rafael	6.000,00	
Sociedade BRasileira dos Amigos da Astronomía	5.000,00	
Teatro Universitário do Ceará	5.000,00	
Escola Santa Isabel	5.000,00	
Escola Proletária de Messejana	3.000,00	
Escola Pio X	5.000,00	
Patronato São João do Tauape	5.000,00	
União dos Moços Católicos	3.000,00	
Ginásio Nossa Senhora de Lourdes	5.000,00	
Instituto Beneficente São José	5.000,00	
Orfanato do Externato São José	7.000,00	
Orfanato Santa Isabel	4.000,00	
Pia União de Santo António de Otávio Bonfim	5.000,00	
Escola São Pedro	5.000,00	Cr.$150.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Of. N.º

II

Fortaleza,

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS E HOSPITAIS E OUTROS:		Cr.$400.000,00
		300.000,00
Hospitais e outros	Cr.$80.000,00	
Santa Casa de Misericórdia	50.000,00	
Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo	15,000,00	
Leprosário Antonio Diogo	15.000,00	
Leprosario Antonio Justa	20.000,00	
Instituto Pasteur	25.000,00	
Policlínica Geral de Fortaleza	30.000,00	
Asilo de Mendicidade	10.000,00	
Associação dos Chauffeurs do Ceará	10.000,00	
Sociedade Beneficente De Monte Castelo	5.000,00	
Sociedade dos Amigos da Vila Brasil	10.000,00	
Sociedade de Assistência dos Cegos	5.000,00	
União Beneficente 1º de Maio	5.000,00	
Sociedade Beneficente Brasil Oiticica	20.000,00	Cr.$300.000,00
AUXÍLIOS À MATERNIDADE E À INFÂNCIA:		Cr.$100.000,00
Maternidade Dr. Joao Moreira	Cr.$30.000,00	
Maternidade Juvenal de Carvalho	20.000,00	
Posto de Puericultura Zéze Diogo	20.000,00	
Instituto de Proteção à Infância	20.000,00	
Asílo do Bom Pastor	10.000,00	Cr.$100.000,00

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 13 de Maio de 1950.

Americo Barreira ---------- Presidente

Aprovado 15/5/50 ---------- Relator

---------- Vice-Presidente

---------- Secretario